

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900288-8

Nº CNJ : 0900288-03.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ**

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13/02/2006, da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como do Provimento desta Corregedoria de n.º 57, de 19.05.2009, foi realizada correição ordinária presencial nos Setores Administrativos da Subseção de São Pedro da Aldeia, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015.

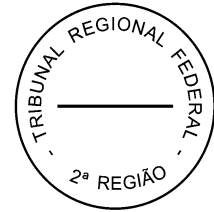
Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República, Dr. Rodrigo Golívio Pereira (Portaria PR-RJ n.º 1425, de 23/10/2015), para acompanhar os trabalhos, que, todavia, não compareceu pessoalmente no local para tanto, nem apresentou qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos poderiam também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

O questionário de autoinspeção do Setor Administrativo, devidamente preenchido, foi encaminhado a esta Corregedoria por correio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900288-8

eletrônico em 23 de outubro de 2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do respectivo relatório, baseado nos mapas estatísticos necessários - que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria -, nas entrevistas com os servidores dos diversos setores e nas visitas às respectivas instalações físicas.

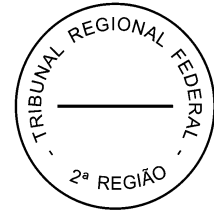
Analisados os dados do questionário de autoinspeção, bem como aqueles obtidos nesta correição, foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Constatou-se, também, que as salas, os equipamentos e o mobiliário, são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções estão evidenciadas no relatório.

Verificou-se a importância de que seja retomado o projeto de remanejar a Contadoria para o terceiro andar, de acordo com o layout previamente aprovado.

Dessa forma, diante das condições encontradas e dos documentos analisados, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. Respeitadas as prioridades estabelecidas pela Direção do Foro, avaliar a possibilidade de que seja retomado o projeto de reestruturação da Subseção, com o remanejamento da Contadoria para o terceiro andar.
2. Regularizar os livros de ponto da Seção de Apoio e da Seção de Mandados, que não têm termo de encerramento.
3. Examinar a possibilidade de destinar uma impressora para o Setor de Atendimento Processual dos Juizados e uma impressora multifuncional para a Seção de Mandados.
4. Examinar a viabilidade de o Setor de Atendimento Processual dos Juizados ter acesso aos sistemas da Previdência Social, quais sejam: o Cnis e o Plenus.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900288-8

5. Orientar a estagiária do Setor de Atendimento Processual dos Juizados no sentido de preencher corretamente a folha de ponto.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do setor correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Oficie-se, ainda, à Direção do Foro, com cópia do relatório e desta decisão, para solicitar informações acerca das providências em curso e da estimativa de prazo para a solução final dos problemas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, constatando-se a tomada das providências cabíveis, bem como a resposta da Direção do Foro e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da 2ª Região